



TC 002.052/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caseara/TO (CNPJ: 24.851.487/0001-84).

Responsável: Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87).

Advogados Constituídos nos Autos: não há.

Os presentes autos se encontram, no momento, em fase de citação do responsável, Sr. Valter Ferreira Santana, ex-prefeito de Caseara/TO, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação financeira dos recursos federais recebidos por força do Convênio 672/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Caseara/TO, cujo objeto consistia em “apoio à implementação do Projeto Intitulado ‘Temporada de Verão 2008’”.

2. Realizada a citação do responsável (peça 9) no endereço constante da base de dados da Receita Federal (peça 7), a comunicação foi recebida por Ildislene B. da Silva Santana (peça 10).
3. Após pronunciamento de mérito desta Unidade, o Ministério Público junto ao TCU diante de inconsistências nas informações constantes do documento citatório, se pronunciou no sentido de refazimento da citação (peça 15). O que foi acolhido pelo Relator dos autos (peça 16).
4. Expedida nova citação no endereço da base de dados da Receita Federal (peças 17/18), a comunicação foi devolvida pelos motivos de “*endereço insuficiente*” e “*não procurado*” (peça 19).
5. Devido a duplicidade de motivos de devolução, realizou-se nova pesquisa nos autos e levantou-se endereço diverso da base da Receita Federal na peça 1, cópia juntada ao processo à peça 20. Assim, enviou-se nova comunicação ao responsável, agora no novo endereço encontrado: Rua Carlos Ribeiro, s/n, Centro, Caseara/TO (peça 21).
6. Muito embora a correspondência tenha sido recebida pela mesma pessoa constante do item 2 desta instrução (Ildislene B. da Silva Santana), o endereço constante do Aviso de Recebimento era o constante da base de dados da Receita Federal: Rua Barra do Coco, Casa s/n, Centro Caseara/TO (peça 22).
7. Diante da inconsistência da informação constante no Aviso de Recebimento acima e visando dirimir dúvida quanto ao real endereço de recebimento do documento citatório, expediu-se nova citação tanto no endereço constante da base da Receita Federal quanto no constante da peça 20 (peças 23 e 24).
8. As duas comunicações foram devolvidas a esta Secretaria por motivo de “*endereço insuficiente*” (peças 25/26).
9. Em nova consulta realizada na base de dados da Receita Federal, constatou-se que o endereço do responsável continua o mesmo (peça 28).
10. Pesquisas realizadas no Portal da Transparência do Governo do Tocantins e no site TeleLista.net foram infrutíferas (peças 29/30).
11. Tendo em vista todo o exposto e considerando que em pesquisa realizada na base da Receita Federal constatou-se que o endereço da pessoa que recebeu as correspondências destinadas ao Sr. Valter Ferreira Santana é o mesmo do responsável (peças 17 e 27), encaminho os presentes autos à Assessoria desta Secex/TO para fins de manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Tocantins

Secex/TO, em 20 de novembro de 2015.

Assinado eletronicamente
CILEÍÁ DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula TCU 1648-9
Assistente